



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº065/2024/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **MAURICIO LOPES DA SILVA** DEPENDENTE DA EX SERVIDORA **LOVANIA APARECIDA DANI LOPES**”.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte da até então servidora ativa da Prefeitura Municipal de Vilhena **LOVANIA APARECIDA DANI LOPES**, portadora do RG nº 4XXX6XXX SSP/PR e do CPF nº. XXX.862.XXX-XX, detentora do cargo de Professor Nível III, matrícula 5066, Grupo Operacional: Atividades de Docência - ATD, Classe “E”, referência Salarial VIII, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, falecida em 02 de junho de 2024, conforme certidão de óbito anexa, ao dependente legalmente habilitado, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento nº. 096503 01 55 2014 2 00037 054 0008364 12, **MAURICIO LOPES DA SILVA**, nascido em 02/10/1982, brasileiro, viúvo, portador do registro geral nº 0007XXX78 SSP/RO e do CPF nº. XXX.758.XXX-XX, nos termos do **Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, Art.2º inciso II alínea “a”, Art.12º §4º da Lei Complementar nº324/2024, c/c com os Art. 26 I, 28 IV “c-5” e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018**, referentes ao processo eletrônico de nº.115/2024.

Art. 2º O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor que a instituidora teria direito se fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de 10 pontos percentuais, na proporção de 60% para o único dependente habilitado até a presente data, nos termos do Art. 12 da Lei Complementar nº. 324/2024, benefício temporário com término em 01/06/2044, reajustado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, Art.12 §7º LC 324/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 02 de junho de 2024, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei nº. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 18 de setembro de 2024.

Marcia Regina Barichello Padilha

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV